



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



## **RESOLUÇÃO FINAL DO 9º SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APROVADA PELA 132ª PLENÁRIA NACIONAL, EM 5 DE JULHO DE 2015**

### **APRESENTAÇÃO**

A sociedade brasileira organizada vem construindo espaços de representação e participação ao longo de sua história. Essa construção passa, necessariamente, pelas diversas instituições fundadoras da sociedade, sendo que as de ensino, *locus* central da produção e do acesso ao conhecimento, desempenham um papel fundamental na formação do cidadão. Não obstante, nessas mesmas instituições de ensino, conformadas em um contexto socioeconômico, reproduzem-se, perversamente, as relações sociais de opressão, dominação ideológica e exploração. Neste ciclo de contradições, a conquista de instituições de ensino que contribuam para a emancipação do indivíduo requer transformações internas e externas ao ambiente acadêmico. Envolve, necessariamente, a dimensão das políticas públicas que se vinculam, por sua vez, aos compromissos sociais estabelecidos em um projeto de nação que tenha o propósito de construir uma sociedade democrática, justa, igualitária e laica.

A expansão da Rede Federal de educação básica técnica e tecnológica e o estabelecimento do Instituto Federal como marco legal e *locus* principal de trabalho nos impôs uma nova realidade e trouxe à comunidade interna o desafio de implementar o novo modelo no sistema educacional brasileiro com a missão de cumprir um papel sistêmico, no qual o ensino, a extensão e a pesquisa devem se integrar ao desenvolvimento local na produção de conhecimento com inclusão social.

A política dos Institutos Federais, de certa forma organizou a base institucional da Rede Federal e vem expandindo sua ação em todo o país. Todavia, esse ambiente de baixa autonomia e não participação da comunidade nas tomadas de decisões, situação presente em vários momentos da vida acadêmica das Escolas Técnicas Federais, dos Cefet e agora dos IF, se tornou um registro histórico e deletério na identidade das nossas instituições.

As relações de gestão e de poder constituídas dentro dos Institutos, pautadas na ausência de um projeto de desenvolvimento político-institucional; na inexistência de fóruns legítimos de decisões; no empoderamento assimétrico de grupos internos; na pequena participação da comunidade nos processos pedagógicos, administrativos e institucionais; na opção pelas soluções individuais para problemas que são de natureza coletiva; no uso quase exclusivo e pouco transparente de critérios políticos ou pessoais para a ocupação de cargos e funções, entre outros, repercutem nas condições de trabalho dos(as) servidores(as) docentes e técnicos(as), na vida dos(as) estudantes e de todos(as) que compõem o universo educacional da Rede.

Essa conjuntura impacta no cumprimento da função social de nossas instituições e na construção de um espaço acadêmico democrático, acessível e propício ao pensamento e a prática reflexiva crítica. O que queremos para a Rede é transformar esses determinantes internos, nos firmarmos na nova institucionalidade de Instituto Federal para que seja possível atuar como agente de ruptura do ciclo de assimetrias presentes no cotidiano social.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Apesar dos problemas relacionados ao modelo em vigor reconhecemos que a Rede possui envergadura para empreender esforços conjuntos para a solução de problemas concretos em todas as regiões nas quais está presente. O formento à nossa capacidade potencial de pesquisa e de extensão socialmente referenciada na classe trabalhadora deverá ser uma ação substantiva para contribuir com o desenvolvimento das regiões e cidades, assim como, para o fortalecimento da nossa instituição, internamente e externamente; como produtora de estudos, pesquisas e conhecimento para a superação das desigualdades sociais. A Rede que queremos objetiva alcançar um papel de destaque institucional como agente transformador da vida das pessoas atuando tanto como instituição de ensino quanto de pesquisa e extensão.

São muitas as dimensões que precisam ser avaliadas, conformadas ou transformadas. Nesse sentido o SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, apresenta publicamente uma visão geral daquilo que entende ser o Projeto da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica socialmente referenciada.

## **PRINCÍPIOS**

Ainda assim, preliminarmente, é necessário esclarecer que as ideias desta resolução se submetem aos seguintes princípios:

- Rigor na observância dos conceitos e práticas relacionados ao bem público, serviço público e a transparência;
- Entendimento que a educação é um instrumento de transformação do indivíduo e da sociedade
- Transparência na aplicação dos princípios públicos;
- Legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência nos atos de gestão;
- Compromisso com a manutenção e ampliação do ensino público; gratuito e de qualidade;
- Autonomia e bases democráticas para toda a rede de Ensino Técnico e Tecnológico;
- Padrão unitário de qualidade em nossas instituições;
- Manutenção da Rede a partir de recursos públicos, em monta suficiente para o ensino, pesquisa e a extensão;
- Priorização da referência social na classe trabalhadora para o desenvolvimento local;
- Valorização dos saberes populares;
- Promover debates em grupo;



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



- Erradicação de todos os tipos de discriminação e preconceito.

## **QUADRO CONCEITUAL**

Tais princípios conduzem ao seguinte quadro conceitual:

1. A educação deve ser pública gratuita e de qualidade, em todos os níveis e modalidades. Isso porque, é um direito inalienável da população brasileira, mas não uma mercadoria ou um serviço. É, portanto, uma obrigação estatal;
2. A educação de qualidade não vem sendo acessível a todos e tem deixado marcas no Brasil. Enquanto perdurar a situação de atraso educacional somamos a nossa voz à aquelas que reivindicam 10% do PIB para a educação laica, pública, gratuita e de qualidade;
3. Defendemos de forma intransigente que as nossas instituições sejam públicas, democráticas e transparentes no seu funcionamento, em suas deliberações, na definição e uso dos seus recursos, na destinação de sua produção intelectual e no seu acesso;
4. Autonomia plena nos moldes constitucionais onde as instituições que compõem a Rede inserem-se em nosso contexto social e dialogam com o conjunto de nossa sociedade: governos, partidos, dirigentes partidários e movimentos sociais, mas não se submete a nenhum deles;
5. As instituições da Rede devem ter sua trajetória pedagógica e administrativa oriunda de organismos democráticos, com a participação de toda a comunidade escolar e acadêmica;
6. Gestão deve se dar por competências e estar calcada em princípios democráticos. Somos absolutamente contra ao favorecimento e ao compadrio nos órgãos administrativos;
7. A indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão deve ser efetiva; e para tanto devem ser criadas as condições para esse fim;
8. Constituir redes de interação entre ensino-pesquisa-extensão para a formação de pessoas aptas a construir conhecimento, apresentar soluções para os problemas e agir sobre a realidade, possibilitando a melhoria da qualidade de vida das populações, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
9. A interdisciplinaridade deve se dá por meio da sistematização e integração de experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico;
10. A Rede deve cumprir sua missão de atender à sociedade, sem substituir o Estado em suas terminalidades, voltada principalmente para os direitos sociais, a atualização profissional e para o atendimento das necessidades da maioria de nossa população;



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



11. A Rede deve entender o conjunto dos técnico-administrativos como parte integrante do processo de produção de conhecimento, e assim valorizá-los devidamente. Isso deve ser materializado na condição de trabalho destes servidores, bem como, no acesso dos mesmos aos editais internos que versem sobre pesquisa e extensão, capacitação e qualificação, permitindo inclusive o papel de protagonista nestas atividades;
12. A noção que não existe distinção entre docentes e técnico-administrativos, como servidores públicos que são atuantes na área da educação;
13. Revisão crítica dos ordenamentos regimental e estatutário, com vistas a propiciar decisões democráticas respaldadas em amplo debate. É fundamental que a opinião de uma maioria encontre canais institucionais para se materializar em políticas na instituição como um todo. Isso só será possível se essa realidade se reproduzir também nos mais diversos *campi*. Assim reafirmar-se o compromisso com a elaboração de regimentos para os *campi* que também incorpore esse espírito;
14. Eleição direta dos(as) chefes de departamentos e todos os cargos de gestão de caráter administrativo e acadêmico.

## **AUTONOMIA COM DIÁLOGO SOCIAL PERMANENTE**

A autonomia nos é um preceito caro. A autonomia é ainda um marco legal, conseguido na constituição dos Institutos de nossa rede.

Em nossas instituições, entretanto, a autonomia esteve sob constante ataque. Alguns casos saltam aos olhos. A expansão da rede, via de regra, se dá com atuação de agentes exógenos à comunidade e não a partir dessa. O termo de acordo e metas foi também, via de regra, assinado de forma solitária pelos reitores a partir de exigências do MEC sem diálogo com os órgãos colegiados de deliberação. Isso sem falar em uma série de distorções nas carreiras dos docentes e técnico-administrativos que se dão por pura subordinação ao governo de plantão.

Ao apontar esses inúmeros processos de subordinação, não queremos, entretanto, tornar a Rede numa ilha decisória. É importante o diálogo respeitoso entre as nossas instituições e os mais variados atores sociais, movimentos sociais, inclusive e principalmente, ressaltando o direito decisório, que deverá caber em último termo as nossas instituições através de seus órgãos colegiados. Para tanto propomos:

1. Reforço dos espaços coletivos de decisão já existentes;
2. Criação de novos espaços coletivos de decisão, principalmente nos *campi*;
3. Encarar os movimentos sociais como atores legítimos de interlocução;
4. Manter um diálogo respeitoso e construtivo com Sindicatos e as entidades de representação estudantil (Grêmios Estudantis, Diretórios Acadêmicos, Fenet, Anel e outras);



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Por autonomia didática, entendemos que as nossas instituições devem:

1. fixar as diretrizes e os meios para o ensino, a pesquisa e a extensão;
2. criar, organizar, modificar e extinguir cursos integrados, cursos Proeja, de graduação, pós-graduação e outros a serem realizados sob sua responsabilidade;
3. definir os projetos político-pedagógicos e os currículos de seus cursos;
4. estabelecer o calendário escolar e o regime de trabalho didático de seus diferentes cursos, sem outras limitações;
5. instituir critérios e normas de seleção, admissão, promoção e transferência de seus estudantes;
6. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

Por autonomia financeira entendemos que as nossas instituições devem:

1. administrar, de forma democrática e transparente, os recursos de dotações orçamentárias globais regulares, assegurados pelo poder público, preservada a isonomia de salários;
2. administrar, de forma democrática e transparente, os rendimentos próprios e o patrimônio da instituição, incluindo subvenções, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e deles dispor, na forma do seu estatuto;
3. celebrar contratos referentes a obras, compras, alienação, locação ou concessão, obedecendo ao procedimento administrativo de licitação, cabendo aos conselhos superiores definir, em regulamento próprio, as modalidades, os atos integrantes do procedimento e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
4. elaborar o orçamento total de sua receita e despesa, a partir de seus *campi*, e submetê-lo à aprovação dos colegiados superiores competentes, de modo a contemplar plenamente as necessidades definidas no plano de desenvolvimento institucional.
5. definir, em regulamento próprio, aprovado nos conselhos superiores, normas e procedimentos de elaboração, execução e controle do orçamento, realizando anualmente a prestação pública de contas da dotação e da aplicação de todos os seus recursos.

Por autonomia administrativa, entendemos que as nossas instituições devem:

1. elaborar seus estatutos e regimentos em processo democrático, definido e concluído no âmbito de cada instituição, em consonância com os pressupostos da gestão democrática;



**SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF**  
**Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br**  
**website: www.sinasefe.org.br**



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



2. escolher seus dirigentes, na forma de seus estatutos e regimentos, em processo democrático definido e concluído no âmbito de cada instituição, em consonância com os pressupostos da gestão democrática;
3. dimensionar seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, de acordo com seu planejamento didático-científico, consultando sempre o SINASEFE, a CIS e a CPPD, legítimos representantes dos trabalhadores.
4. estabelecer a lotação global de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Nesse sentido é imperioso que a autonomia seja exercida globalmente e localmente, é fundamental que a gestão seja radicalmente democrática.

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

O SINASEFE defende que a estrutura da administração deve ser composta de órgãos colegiados e executivos, sendo o poder de deliberação destes subordinados ao dos respectivos colegiados competentes. Para esses são elegíveis técnico-administrativos, docentes e discentes. O SINASEFE defende também que:

1. A autonomia, de qualquer ordem, deve estar vinculada à democracia interna, garantida nos mecanismos de decisão, controle e gestão;
2. Os padrões nacionais mínimos de salário, condições de trabalho e acesso à capacitação acadêmica devem estar garantidos;
3. As atividades fins da rede serão gratuitas e terá a garantia de recursos do Estado para seu funcionamento pleno, de acordo com orçamentos elaborados de forma democrática e pública;
4. Os mecanismos de avaliação do desempenho deverão ser plenamente democratizados, como condição para evitar que a autonomia seja subordinada à lógica do mercado ou ao clientelismo político;
5. O enfrentamento do clientelismo e do privatismo, por meio de participação popular autônoma em relação ao Estado.

A participação da comunidade interna é um mister para a constituição da gestão democrática. Consideramos que as instituições devem obedecer ao princípio da gestão democrática, faz-se necessária a criação de condições, tais como:

1. estrutura da administração composta por órgãos colegiados e executivos, sendo os órgãos executivos subordinados ao poder deliberativo dos colegiados a que estão vinculados;
2. estatutos e regimentos elaborados e aprovados em processos democráticos tais como congressos estatuintes com a participação paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos, que deliberarão por votação direta.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Tais pilares edificam as atividades fins dos institutos.

## **DAS ATIVIDADES FINS: O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO**

1. O ensino deve ter um caráter de formação integral e crítico em todos os níveis e modalidades. O ensino deve desenvolver, na interação com a pesquisa e a extensão, a autonomia do pensar e do fazer no exercício profissional dos estudantes associados às práticas de cidadania de modo a contribuir na construção de uma sociedade mais justa e solidária;
2. O ensino deve ser considerado em todas as ações e espaços de nossas instituições, isso porque é o nosso maior patrimônio social. Somos reconhecidos como uma Rede que propicia ensino profissionalizante público gratuito e de qualidade;
3. A constituição dos Institutos nos trouxe as licenciaturas e esses cursos e os seus currículos devem ter a devida valorização, enriquecendo-os de forma a propiciar formação ampla, atualizada e crítica;
4. Os cursos do PROEJA precisam ser retomados dentro de nossa Rede como o espaço privilegiado de formação profissional com elevação da escolaridade para os grupos sociais que historicamente não tiveram o direito a educação.

A pesquisa deve ser entendida como uma atividade artesanal devendo estar vinculada ao desenvolvimento soberano de nosso país. As atividades de pesquisa, aqui tratadas como um conjunto de ações orientadas que buscam produzir, refutar, analisar, descrever, compreender e transformar fenômenos, conhecimentos, processos, métodos e tecnologias, apesar de relativamente recente em nossa Rede, podem ser consideradas, fonte indutora de transformações ocorridas nos últimos anos. Precisamos refletir sobre isso de modo a valorizar e socializar em nossa instituição as condições objetivas para produzir ciência e tecnologia para o desenvolvimento social das regiões e do País. Assim, o SINASEFE defende que:

1. Destinação orçamentária anual para a pesquisa que, ao ser alocada, considere fatores acadêmicos, temporais, e regionais e suas desigualdades;
2. Construção de políticas de pesquisa que reflitam a realidade de nossa Rede e aponte para a construção de sinergias entre as políticas, programas, projetos regionais e nacionais implementados pelas agências de fomento à pesquisa;
3. Vocações institucionais e sociais, onde a realidade do local, seus arranjos produtivos e demandas sociais possam influenciar as decisões da temática a ser pesquisada;
4. O término de privilégios a alguns grupos de pesquisa, onde a apadrinhamento político é a mola mestra;
5. Espaços físicos adequados para a realização da pesquisa;



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



6. Jornadas de trabalhos no ensino adequadas à produção científica;
7. O entendimento do papel dos técnico-administrativos como sujeitos na produção e difusão de conhecimentos a partir da pesquisa;
8. A pesquisa deve estar associada ao ensino e incorporar os estudantes, de todos os níveis, como agentes participantes na produção de conhecimento, e não como mão de obra barata;
9. Fomento de trajetórias de pesquisa multirreferenciadas que reduzam e/ou eliminem as assimetrias entre os *campi*, entre as regiões de um estado, entre as regiões do país, entre áreas de conhecimento e entre os grupos de pesquisa;
10. Seja socialmente relevante, inclusive;
11. Criar e estabelecer os cursos de pós-graduação, como uma das prioridades institucionais, para atender os princípios e demandas de educação voltada para a transformação social;
12. Implantação do repositório digital de teses, dissertações e monografias.

A extensão na Rede Federal historicamente ficou circunscrita à área empresarial, basicamente com o desenvolvimento de programas de estágios, de capacitação e de requalificação de trabalhadores. Pelo estabelecido na Lei 11.892/2008, essa função deve ser ampliada e focada na construção de redes socioeconômicas, tanto com as áreas produtivas, quanto com a sociedade em geral.

Algumas mudanças são perceptíveis: a extensão vem sendo fortalecida com a estruturação de Pró-Reitorias e a gestão de projetos que vêm tentando de modo muito incipiente construir relações com a sociedade civil.

A extensão, para além de suas funções tradicionais de conexão entre as instituições e empresas, deve funcionar como canal de acesso para que a comunidade se integre com o Instituto, tanto no atendimento às demandas educativas. Além disso, deve ser dada a extensão a tarefa de, na relação instituição-comunidade, descortinar novos componentes curriculares e novos objetos de pesquisa sintonizados com o contexto local para municiar o ensino e a pesquisa e significá-lo de acordo com as demandas produtivas do território. A extensão deve estar ligada ao ensino e a pesquisa de modo a refluir sobre eles.

A extensão deve servir de instrumento para a construção de redes sociais e devem dialogar permanentemente com a comunidade local e regional acumulando relações sociais. A constituição de redes sociais com os diversos atores da localidade e na perspectiva de inclusão social é uma função política que deve estar no escopo da extensão.

Para tanto, a Rede precisa investir na infraestrutura com a criação de laboratórios, bibliotecas, equipamentos de lazer, centros de inclusão digital etc. Esses elementos articulados com outras políticas públicas podem, no nosso pensar, fazer da Rede um agente de desenvolvimento local com inclusão social.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)





# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Alguns elementos a serem perseguidos:

1. Construção de relações com a plataforma cognitiva da Economia Popular;
2. Formação complementar e/ou suplementar de populações em situação de risco social;
3. Implantação de um setor de acompanhamento de egressos dos *campi* visando colaborar com a avaliação institucional permanente e a construção de indicadores sobre a adequação dos nossos cursos com o mundo de trabalho e com o desenvolvimento local;
4. Ampliar o quantitativo de projetos e bolsas de extensão para servidores e estudantes;
5. Aperfeiçoar a elaboração de editais de extensão com a participação efetiva da comunidade, otimizando a forma de utilização dos recursos;
6. Aperfeiçoar os mecanismos de interação e acompanhamento dos egressos;
7. Apoiar a institucionalização de projetos consolidados de ações comunitárias e de responsabilidade social;
8. Ampliar a divulgação da ação institucional e garantir que os meios e estruturas de comunicação da Rede Federal sejam garantidoras da transparência, focadas na comunidade e não na gestão. Essas estruturas devem pautar seu trabalho pela publicação de informações factuais;
9. Favorecer a ampliação das oportunidades de estágios e empregos para estudantes e egressos.

## **PRINCÍPIO EDUCATIVO: O TRABALHO**

A Educação que o SINASEFE defende é pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada. Essa Educação de responsabilidade do Estado e mediadora da realidade é importante instrumento de transformação social e, é sob essa perspectiva que defendemos que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica garanta uma educação emancipatória, rompendo com o ranço tecnicista, marcante na história das Escolas Técnicas e Centros Tecnológicos país afora.

Para o SINASEFE, a Rede Federal deve ter um projeto de educação profissional numa perspectiva de emancipação da classe trabalhadora, o que significa uma opção política de acordo com o tipo de sociedade e ser humano que queremos formar. Uma política educativa que atenda às necessidades da sociedade brasileira, tendo em vista o papel fundamental da educação na democratização da sociedade e emancipação humana.

Durante longas décadas a educação técnica objetivou a formação mecanicista, reforçando a divisão do trabalho entre técnico e intelectual, este último produto das antigas instituições, das quais muitos de nós fizemos parte e/ou que desde 2008 constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Não é tarefa simples romper e superar a lógica de ser “escola técnica” e avançar de fato para uma instituição profissional, responsável por uma formação integral, em que a educação seja realmente um processo de formação social, político, profissional. Assim, para contrapor-se a essa lógica, a Educação Profissional, Científica e Tecnológica ofertada por nós como um direito garantido deve ter o trabalho como princípio educativo, sem qualquer separação entre trabalho intelectual e manual.

O trabalho como princípio educativo significa colocar o trabalho como eixo central para democratizar o saber científico, tecnológico e histórico-critico, a partir da compreensão de que o trabalho permeia todas as dimensões da vida humana. Assim, o trabalho assumido como princípio educativo, deve integrar-se com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular.

Se ainda existem instituições educativas de acordo com a classe social, a função social da Rede, através da articulação entre ensino, pesquisa e extensão é a formação integral, de intelectuais orgânicos para atuar na nova sociedade que surgirá, superando o academicismo e a profissionalização estreita.

A Rede Federal deve ser um espaço indispensável para a apropriação do saber socialmente produzido, de modo a permitir superar a fragmentação educacional entre escola clássica e escola profissional, criando uma Instituição única. Deve assegurar tanto os conhecimentos sobre os mecanismos operacionais, de saber prático, quanto do saber científico e técnico produzido socialmente.

Essa Rede Federal unificada necessita de servidores qualificados, valorizados e comprometidos, de uma organização administrativa e pedagógica eficiente e convergente, e de uma infraestrutura com refeitórios, bibliotecas, ginásios, auditórios, área de lazer e convivência, salas de aula e de trabalho adequadas, inclusivas e acessíveis”.

A construção de uma escola unitária significa o início de novas relações entre trabalho intelectual e trabalho industrial não apenas no espaço educativo.

## **INSTITUIÇÕES MILITARES DE ENSINO**

A educação escolar nacional, que se desenvolve em instituições próprias e outras instâncias da sociedade civil, em todos os níveis e modalidades de ensino, têm suas normas básicas estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996 – a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. O “ensino militar”, devido a sua especificidade, é regulado por legislação própria, conforme disposto no artigo 83 da LDB (com disposição similar prevista no regime anterior).

De acordo com a LDB, “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (§ 2º do art. 1º). A modalidade de educação escolar mais diretamente vinculada ao mundo do trabalho é a chamada “educação profissional” que desenvolve aptidões e qualifica os educandos ao exercício de profissões, em diversos níveis de exigências do mercado de trabalho. Dada



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



sua relevância sócio-econômica, essa modalidade de educação é contemplada na Lei com disposições específicas (arts. 36 e 39 a 42), com regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 5.154/2004.

A educação profissional, segundo o Decreto regulamentador, será desenvolvida por meio de cursos e programas de (1) *qualificação profissional* (inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores), (2) *de educação profissional técnica de nível médio*, e (3) *de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação*, devendo ser “*observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação*” (art. 1º). Os cursos e programas nos dois primeiros níveis de formação profissional (1 e 2), “*serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação*” (§ 1º do art. 1º do Decreto), considerando-se “*trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos*” (§ 2º do art. 1º do Decreto). A educação profissional, segundo o Decreto em questão, será organizada por áreas profissionais, “*em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica*” (art. 2º do Decreto).

A educação de qualificação profissional (incluindo-se “*a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização*” de trabalhadores – art. 3º do Decreto) é oferecida em qualquer nível de escolaridade, podendo os cursos e programas ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento das devidas aptidões para a vida produtiva. É oferecida em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, como preconiza a LDB. O nível de escolaridade eventualmente exigido constitui simples referência para esse nível de educação profissional, em função da necessidade para desenvolvimento das aptidões que se objetiva e do perfil de saída requerido para o desempenho de profissões no mercado. Pode requerer, por exemplo, exigência de ensino fundamental concluído no todo ou em parte para acesso à qualificação profissional, etc. A qualificação profissional poderá ser estruturada de forma que possa ser aproveitada, como crédito ou outra forma de equivalência, na educação profissional técnica e tecnológica. No caso de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, estes “*terão carga horária mínima de cento e sessenta horas para a formação inicial, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada*” (§ 1º do art. 3º do Decreto).

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (de forma concomitante ou sequencial a este), devendo observar “*os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação*” (inciso I do art. 4º do Decreto).

A implantação de qualquer programa de habilitação profissional técnica deve ser precedida de aprovação de sua proposta pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino e, para que tenha validade nacional, pelo Conselho Nacional de Educação. Deverá contemplar competências teóricas e práticas específicas da profissão, conhecimentos gerais relacionados à profissão e conteúdos complementares (domínio social, etc), podendo o currículo ser organizado em módulos (a modularização é uma estratégia praticada em vários países e estimulada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT), com a existência de um módulo curricular básico ou equivalente, com o objetivo de proporcionar as condições para o adequado aproveitamento dos módulos subsequentes de uma ou mais habilitações afins. O conjunto de módulos de determinado curso corresponderá a uma habilitação profissional e dará direito a certificado de qualificação para o



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



trabalho após sua conclusão com aproveitamento, desde que comprovada a conclusão do estágio supervisionado, quando exigido, e a conclusão do ensino médio (arts. 6º e 7º do Decreto). “Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior” (art. 36-D da LDB).

A educação profissional tecnológica, acessível aos egressos do ensino médio, integra-se à educação superior e regula-se pela legislação referente a esse nível de ensino. “Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação” (§ 3º do art. 39 da LDB).

As instituições de educação superior devem se sujeitar a processo regular de credenciamento e de autorização e o reconhecimento de cursos, que terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação (art. 46 da LDB). Em casos de detecção de deficiências em tais avaliações, há prazo para saneamento das mesmas e reavaliação “que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento” (§ 1º do art. 46 da LDB). “No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências” (§ 2º do art. 46 da LDB).

Disposição relevante é mencionada no artigo 7º do Decreto em questão, sobre instituir, sistemática e permanentemente, mecanismo de identificação e atualização de perfis profissionais e respectivos currículos de formação. Esse mecanismo deverá ser definido e implementado com a indispensável participação de professores, empresários e trabalhadores, sob coordenação do Ministério da Educação e do Desporto com a colaboração do Conselho Nacional de Educação. Certamente que tal dispositivo atende ao princípio da gestão democrática que deve caracterizar o ensino público, de acordo com a LDB.

“O artigo 6º, inciso I, do decreto citado, estabelece que “o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais”, a serem adotadas por área profissional”.

Com relação à organização da educação escolar nacional, no que se refere ao ensino básico, a União tem a responsabilidade de estabelecer competências e diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos; e no que tange à educação superior, baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação, conduzir processo nacional de avaliação das instituições e autorizar os cursos e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (Art. 9º). [ ver Art 46 e Lei no 10870/...]

De acordo com disposto cabe ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação (CNE) regular todo ensino, com exceção do ENSINO MILITAR.

Então podemos classificar as instituições em: Instituições Mantidas po Organizações Militares e Instriuições que promovem Ensino Militar, que são aqueles Cursos que sendo completado o



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br  
website: www.sinasefe.org.br



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



concluinte, adquire uma “PATENTE MILITAR”, que não é o caso de grande maioria das “INSTITUIÇÕES”.

As Instituições necessitam se regularizar-se junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional e/ou Conselho Estadual de Educação, que apenas não fiscalizará as disciplinas de formação militar. As disciplinas de cultura geral ou profissionalizante estão sujeitas a LDB, e seus docentes e técnico-administrativos, não são militares, são pertencentes a TABELA DE ENSINO FEDERAL.

Ao longo dos seus nove encontros organizados pelo SINASEFE, as instituições militares de ensino reúne seus servidores civis para discutir os rumos da educação nestas instituições. Esses encontros têm como principal objetivo e princípios pensar e sugerir melhorias na qualidade de ensino visando uma educação democrática e libertária, para tanto definimos como prioridade:

1. A defesa pelo concurso público para servidores civis docentes e técnico-administrativos, visto que fazem, aproximadamente, uns 10 anos que não ocorre concurso e cada vez mais esses cargos são terceirizados;
2. A inclusão imediata dos servidores civis técnico-administrativos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) Lei Nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, pois os professores fazem parte da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) desde 2008 com a Lei Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e os técnico-administrativos foram esquecidos neste processo e ficaram no Plano Geral do Poder Executivo (PGPE);
3. A defesa de uma escola pública gratuita, visto que em algumas instituições há cobrança de mensalidades;
4. Envidar esforços para ampliar o atendimento do serviço de saúde a todos os estudantes em todas as Instituições;
5. Ofertar alimentação escolar gratuita e com qualidade aos estudantes;
6. Ofertar cotas para alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica;
7. Exercitar uma política de inclusão, ofertando cotas para educandos portadores de necessidades especiais conforme a Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;
8. Ofertar aos alunos os livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) – bem como o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), abolindo a utilização dos livros advindos da Biblioteca do Exército (BIBLIEX) que não contribui para formação política e social dos alunos do ensino fundamental e médio e por serem antidemocráticos, oferecendo uma visão unilateral do período da Ditadura Militar, descaracterizando qualquer outra visão política e social da história do Brasil;
9. Respeitar as instituições sociais e políticas do nosso país, como parte integrante da sociedade e permitir a livre expressão dos sindicatos nas instituições militares de ensino;



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



10. Defendemos a desmilitarização do ensino fundamental e médio nas instituições militares, por entender que a tendência da formação militar é determinista na sua práxis pedagógica, pois fere os princípios da liberdade de escolha como também forja uma prática alienante na consciência civil democrática dos estudantes, inibindo uma formação cidadã coerente com a proposta do Estado Democrático de Direito. Daí é importante salientar que o processo ensino-aprendizagem de qualquer instituição de ensino que estiver sob as diretrizes da legislação brasileira deve estar submetido a Constituição Federal que é soberana e fundamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Neste contexto destaca-se o Título II da LDB que rege sobre os Princípios e Fins da Educação Nacional que determina, dentre os princípios, alguns que julgamos relevantes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino. Assim compreendemos desta forma que a militarização do ensino nega em seu fundamento e dinâmica a proposta democrática de educação contrariando os princípios destacados no Título II, sugerimos então uma revisão precípua da proposta pedagógica do Ensino Militar. Revisão esta que deve necessariamente considerar o Artigo 27 da LDB que versa sobre os conteúdos curriculares da educação básica e as suas diretrizes com destaque para o inciso I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Outrossim é relevante considerar que a formação educacional de qualquer estudante tem como princípio maior garantir a cidadania brasileira, cujo exercício é consolidar uma consciência humanizadora promotora do respeito aos Direitos Humanos. Esta consolidação considera-se que está assegurada na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 no seu Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade nos artigos 18 e 18-A. No entanto quando observamos o contexto militar de ensino, vemos no dia a dia, as crianças e adolescentes sofrerem todo tipo de tratamento violento, vexatório ou constrangedor. Tais atitudes são expressas quando os estudantes são expostos ao sol ou chuva em formaturas longas, quando são constrangidas ao receberem advertência pelos militares, quando são impedidos de exercer a liberdade de expressão política e social contrária ao ideário militar, entres outras situações.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO DE REPÚDIO À PEC 171/93**

No último dia 31/03 a Comissão de Cidadania e Justiça da Câmara de deputados aprovou a admissibilidade da redução da maioria penal de 18 para 16 anos. O SINASEFE manifesta seu repúdio a esse que é um dos maiores retrocessos já vistos no país.

Estamos diante de uma tentativa reacionária de responder a um justo anseio da sociedade por segurança e paz, essa resposta entretanto desconsidera as múltiplas determinações da violência, individualiza a responsabilidade sobre o crime, isenta o Estado de suas atribuições sobre esses fenômenos e essencializa o mal especialmente na figura da principal vítima do desmantelamento do estado de previdência, a saber, o jovem negro e pobre das periferias das cidades brasileiras.

Na condução das políticas públicas nos últimos tempos temos assistido uma crescente migração de recursos destinados a assistência, educação, ciência e cultura para o custeio do sistema policesco e carcerário, caracterizando aquilo que podemos chamar da substituição do estado previdência pelo estado penal.

Não defendemos com isso a não sanção de jovens em conflito com a lei, entretanto entendemos que em lugar de criminalizar a infância e a juventude o Estado deve antes oferecer a estes os direitos a saúde, educação, cultura, cidadania e lazer tal como preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, documento que, aliás, prevê medidas sócio educativas (inclusive privação de liberdade em unidades especializadas).

Crianças e adolescentes são pessoas em processo de formação e em face disso devem ser alvo de políticas públicas que os protejam e promovam seu pleno desenvolvimento, e não a condenação a um destino cruel e sem esperança representado pelo encarceramento em penitenciárias comuns já popularmente chamadas de escolas superiores de aperfeiçoamento no crime, o que demonstra o notório fracasso do sistema penitenciário brasileiro.

Acreditamos que a educação pública, acessível, gratuita, laica e de qualidade é - ao lado das políticas de assistência as famílias, geração de trabalho, distribuição de renda e eficiente enfrentamento do problema das drogas - a política na qual deve se assentar o enfrentamento ao crime e a insegurança.

Por todas essas razões o SINASEFE vem a público manifestar seu repúdio a esse projeto de lei reacionário, racista e excludente.



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sis 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF  
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
website: [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



# **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



## **MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS OPRESSÕES**

A 132ª Plenária Nacional do SINASEFE, durante a votação da resolução do 9º Seminário Nacional de Educação, aprovou também uma Moção de Repúdio às práticas machistas, racistas e misóginas que ocorrem em nossos fóruns e em nosso cotidiano. Uma nova sociedade não pode conviver com isso!



**SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF**  
**Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br**  
**website: www.sinasefe.org.br**